

AUT - 1041/2019.
PROJ - 027/2019
ANDERSON MAIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.268

De 17 de Julho de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do município de Campina Grande, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.

Art.2º- Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:

I- o entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;

II- a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;

III- a promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;

IV- o direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;

V- o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;

VI- o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.3º- O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

- I- igualdade de oportunidades;
- II- igualdade de tratamento;
- III- equidade;
- IV- respeito à dignidade da pessoa humana;
- V- universalidade;
- VI- transversalidade.

Art.4º- A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes a obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Art.5º- Será instituído o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, coordenado pelo Poder Executivo, e integrado, de forma paritária, com conselheiros representando:

- I- Poder Executivo;
- II- Câmara Municipal de Campina Grande;
- III- Ministério Público;
- V- Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI- Sociedade Civil;

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros será de três anos, sendo permitida uma recondução.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º- O Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres possuirá os seguintes objetivos:

I- Sugerir diretrizes mínimas em matéria de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do sexo;

II- Propor programas e planos estratégicos dos entes públicos, em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;

III- Propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar em matéria de igualdade substantiva entre mulheres e homens os servidores públicos que laboram na área;

IV- Elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos, de uma imagem igualitária, livre de estereótipos e plural de mulheres e homens;

V- Outorgar anualmente reconhecimento de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade substantiva de mulheres e homens, de acordo com regulamentação.

Art.7º- O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal